



DECRETO LEGISLATIVO Nº 434, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1988

Fixa a remuneração do prefeito e do vice-prefeito na 10ª Legislatura (1989/1992).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 8 de novembro de 1988, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam fixados em Cz\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzados), para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. A importância estabelecida neste artigo será corrigida, mensalmente, de acordo com a variação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

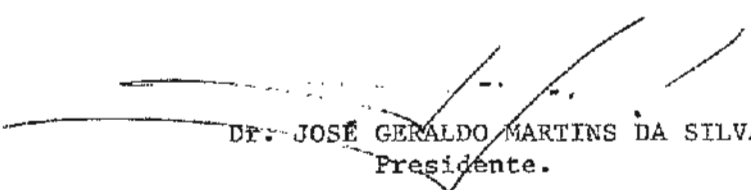
Art. 2º A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada em dois terços do valor do subsídio mensal.

Art. 3º A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

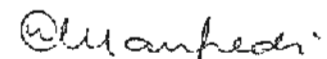
Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (9.11.1988).


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (09.11.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.